



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Lei Municipal nº 02/97 de 08 de Fevereiro de 1997.

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município a celebrar Convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí/Am., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Apuí, Estado do Amazonas, através de seu Prefeito ou Representante Legal, a celebrar convênio com órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

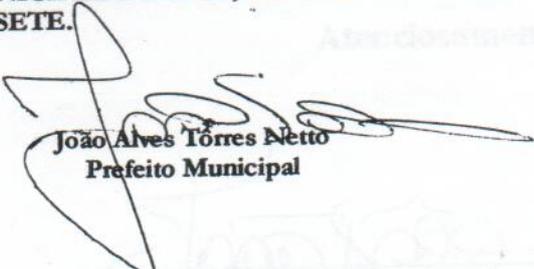
Parágrafo Único - Os órgãos mencionados no caput deste Art. Especificam a: IERAM, SEDUC, FAE, SETRAS, FNDE, INCRA, UA, FNS, SEPLAN, IDAM, DNER e outros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do município os créditos necessários a alocar os recursos dos Convênios firmados.

Art. 3º - O Município, através do Prefeito Municipal, ficam obrigado a encaminhar cópia dos Convênios firmados à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


João Alves Torres Netto
Prefeito Municipal